DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.092, DE 27 DE JUNHO DE 2.022.

"Dispõe sobre a mudança do sentido de circulação do tráfego de veículos em vias públicas durante a realização da "59° Festa do Peão de Boiadeiro de Paulo de Faria/SP", neste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, do art. 5.º, e *caput*, do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO, também, as disposições contidas no inciso XXIII, do art. 9.º, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 2.º e no inciso II, do art. 24, ambos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), que atribuem aos municípios a competência para gerir o trânsito de veículos no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar maior segurança aos pedestres, motoristas e munícipes que frequentarão a "59° Festa do Peão de Boiadeiro de Paulo de Faria/SP";

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º - O trânsito nas vias públicas abaixo indicadas, localizadas nas proximidades do "Recinto Luiz Paulo de Almeida", local onde será realizada a "59° Festa do Peão de Boiadeiro de Paulo de Faria/SP", passarão a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) no sentido Centro-Bairro, no trecho compreendido entre a Avenida Theofilo Joaquim Ribeiro, na altura da Rua Gabriel Domingues Borges até a Rua Sebastião Lúcio Ferreira.

II – Fica estabelecido o sentido único de direção (mão única) no sentido Bairro-Centro, no trecho compreendido entre a Avenida Delmo Ferreira, na altura da Rua Sebastião Lúcio Ferreira, até a Rua Gabriel Domingues Borges.

Parágrafo único. As demais vias públicas que não foram objeto de mudanças de sentido de direção, continuarão, por óbvio, com seus normais e costumeiros sentidos de direção.

Art. 2.º- O Poder Executivo Municipal deverá comunicar aos demais órgãos competentes acerca das alterações ora realizadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal providenciará as condições necessárias para a implantação, sinalização, orientação e fiscalização da execução do presente Decreto.

Art. 3º- As medidas que se referem ao presente Decreto serão observadas em todo o território municipal a partir das **00h00m do dia 30 de junho de 2022 até o dia 03 de julho do ano corrente**.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 27 de junho de 2.022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.